



Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

LEI Nº 933

LUIZ DE AMORDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — São extensivos aos funcionários do quadro de Pessoal Fixo e servidores do quadro de Pessoal Variável, da Câmara Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos — SAAE — os efeitos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 880, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos vigentes, suplementares, se necessários, nas ocasiões oportunas.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1973, os quais cessam-se, para os funcionários e servidores da Câmara Municipal, a partir de 15 de setembro de 1973.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Feito no Poder Judiciário de Mogi Mirim, aos 22 de dezembro de 1973.

Prefeito Municipal